

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº 4/2008 – SEPLAG/ASSS, DE 24 DE MARÇO DE 2008 – RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Decisão Nº 805/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, torna pública a retificação do Edital Normativo Nº 1/2008 – SEPLAG/ASSS de 25 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de fevereiro de 2008, onde se lê:

“2.1.3.3. **NÚMERO DE VAGAS:** 2 (duas) vagas, sendo 1 (uma) vaga destinada a portadores de deficiência.”

.....

“2.1.4.3. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 (quarenta) vagas, sendo 8 (oito) vagas destinadas a portadores de deficiência.”

.....

“2.1.5.3. **NÚMERO DE VAGAS:** 28 (vinte e oito) vagas, sendo 6 (seis) vagas destinadas a portadores de deficiência.”

.....

“3.1. Do total de vagas destinadas ao cargo, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei n.º 160, de 2 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 3 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de abril de 1992.

3.1.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.”

.....

“4.8. Apresentar declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública.”

Leia-se:

“2.1.3.3. **NÚMERO DE VAGAS:** 2 (duas) vagas.”

.....

“2.1.4.3. **NÚMERO DE VAGAS:** 40 (quarenta) vagas.”

.....

“2.1.5.3. **NÚMERO DE VAGAS:** 28 (vinte e oito) vagas.”

.....

“3.1. Do total de vagas destinadas ao cargo, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei n.º 160, de 2 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 3 de setembro de 1991, regulamentada pelo Decreto n.º 13.897, de 14 de abril de 1992, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de abril de 1992.

3.1.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.1.2. Na hipótese da aplicação do disposto no item 3.1 resultar em fração inferior a 1 (um), será desconsiderada a reserva em questão, conforme Decisão Nº 156/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.”

.....

“4.8. Apresentar declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou proventos de inatividade.”

RICARDO PINHEIRO PENNA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal